

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio n.º 341 CEP- 39455-000

LEI N.º 089/2001

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ibiracatu aprova a seguinte Lei :

Artigo. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Ibiracatu, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de Escolas Municipais, Creches, Asilos e demais Entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população Ibiracatuense, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização a preços simbólicos ou permuta por serviços prestado no cultivo dessas hortaliças.

Artigo. 2º- O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com a EMATER- MG, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas além de terrenos existentes em Escolas públicas da rede Municipal de ensino.

Artigo. 3º- O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no Município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, incentivos fiscais.

Artigo. 4º- No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das Escolas públicas Municipais, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura celebrar Convênios com a Secretaria Municipal de Educação, Pastoral da Criança, Associações Comunitárias e outras entidades civis legalmente constituídas, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da Administração Federal e Estadual, objetivando a execução do presente Programa inclusive nas Escolas da rede Estadual de ensino.

Artigo. 5º- O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura seja, incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Artigo. 6º- O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Artigo. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu-MG, 08 de outubro de 2001.



Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal